

## **AUTÓGRAFO Nº 115, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015**

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, a receber em doação glebas de terras de propriedade de PERES DIESEL VEÍCULOS S/A, sem encargos, para viabilizar abertura de uma avenida marginal.”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

### **A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-**

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a receber em doação gleba de terra de propriedade de PERES DIESEL VEÍCULOS S/A a seguir descrita e individualizada, sem encargos, necessárias à execução de plano de urbanização referente à melhoria do sistema viário do Município através da abertura de uma avenida:

#### **GLEBA “M2”**

**Área do Imóvel: 1.799,0749 m<sup>2</sup>**

**Matrícula nº 57.140.**

**Descrição:** “Tem início no ponto 22 e segue com azimute de 78°31’44” e distância de 100,00m, até o ponto 22D, confrontando com RODOVIA ESTADUAL SP-344, deflete à esquerda e segue com azimute de 358°32’14” e distância de 18,29m, até o ponto de 22E, confrontando com a Gleba “A”, deflete à esquerda e segue com azimute de 258°30’18” e distância de 100,01m, até o ponto 22ª confrontando com Área Remanescente da Gleba B do imóvel Fazenda Jaguari, deflete à esquerda e segue com azimute de 178°32’14” e distância de 18,25m., até o ponto 22, confrontando com a Gleba M! do imóvel Fazenda Jaguari, encerrando esta poligonal.

**Art. 2º** - As despesas com a lavratura da escritura de doação e demais atos necessários para a transferência imobiliária serão de responsabilidade do Município.

**Art. 3º** - A doação da área referida no Artigo 1º desta lei será em caráter irrevogável e irretratável.

**Art. 4º** - Fica atribuído à faixa de terra referida no Artigo 1º desta lei o valor de R\$ 7.323,73, constante do laudo de avaliação fornecido pelos Peritos nomeados através da Portaria nº 9.441, de 08 de setembro de 2015 – Processo Administrativo 2866/2015.

**Art. 5º** - No ato da doação, o doador deverá declarar expressamente a sua renúncia ao direito de haver do Município donatário qualquer eventual despesa havida com a área em questão.

**Art. 6º** - A presente lei, o memorial descritivo, o laudo avaliatório e a portaria de nomeação dos peritos integrarão por reprodução xerográfica o traslado da escritura.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo fica dispensado de realizar a publicação do memorial descritivo e do laudo avaliatório, estando os mesmos à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

## **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Claudinei Damalio**  
**Presidente**

**Fernando Bonareti Betti**  
**1º. Secretário**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e quinze (14.10.2015).